|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 751129/2018 |
| INTERRESSADO | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| ASSUNTO | DENÚNCIA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM OBRA |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO Nº 066/2018 – CEP-CAU/DF** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP do CAU/DF reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 23 de outubro de 2018, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

## Considerando o cumprimento da Resolução CAU/BR nº. 22, de 4 de maio de 2012, que “Dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, os procedimentos para formalização, instrução e julgamento de processos por infração à legislação e a aplicação de penalidades, e dá outras providências”;

Considerando que trata o presente processo de denúncia apresentada junto ao CAU/DF pela arquiteta e urbanista XXXXXXXXXXXXXXXX em desfavor da sua cliente XXXXXXXXXXXXXX, referente a irregularidades na execução de obra de reforma do XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

A ocorrência de obra irregular foi constatada pela fiscalização do CAU/DF, conforme notificação preventiva n.º 1000060253/2017, enviada numa primeira abordagem em 07 de dezembro de 2017 sendo devolvida ao remetente (CAU/DF) duas vezes até 20 de fevereiro de 2018, quando houve a publicação de notificação no Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 2018;

Foi então emitido o Auto de Infração n.º 100006253, por exercício ilegal da profissão, tendo sido também devolvido ao remetente reiteradas vezes até 20 de agosto de 2018;

Em 19 de setembro de 2018, foi remetido e-mail pela XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX ao CAU/DF, solicitando prazo para defesa do Auto de Infração;

Considerando que, após o relato, o conselheiro relator Paulo Cavalcanti de Albuquerque (fl.30)

**DELIBEROU:**

Por aprovar o relato e o voto do conselheiro relator:

1 – Pela concessão de prazo de defesa ao Auto de Infração;

2 – Para que após a tramitação da defesa seja arquivado o processo, posto que a ART 0720170012130 foi registrada em data anterior à visita de fiscalização do CAU/DF, realizada em 5 de dezembro de 2017, equanto a ART foi registrada em 2 de março de 2017.

**Com 4** votos favoráveis, 0 voto contrário e 0 abstenção.

Brasília – DF, 23 de outubro de 2018.

**Antônio Menezes Júnior** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenador

**Giuliana de Freitas** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro em titularidade

**João Eduardo Martins Dantas**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro em titularidade

**Paulo Cavalcanti de Albuquerque** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro em titularidade